Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.código: D108FB28-514FB525-FE253C45-38FF9F86
	4

Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição nº						
De	/_	/				



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	 	 	_
Fls. N°			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 236/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1611/2014.

Apenso: Processo nº 1674/2014 – 10 volumes.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Fundação Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor Presidente.

6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo de fls. 68-75 – DICAMI.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2658/2014-MP/CASA (fls. 78-79), da lavra do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida.

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FMDU. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas e quitação. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1 - julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor Presidente, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, considerando a existência apenas de falhas formais, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;

9.2 - determinar à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que aplique regras relacionadas às medidas compensatórias, nos termos do Plano Diretor do Município de Manaus (LC 002/2014) e da Lei de uso e ocupação de solo (Lei 1838/2014), conforme os critérios objetivos para já vigentes o cálculo.

10- Ata: 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 22 de abril de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva.

12.1 – Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral